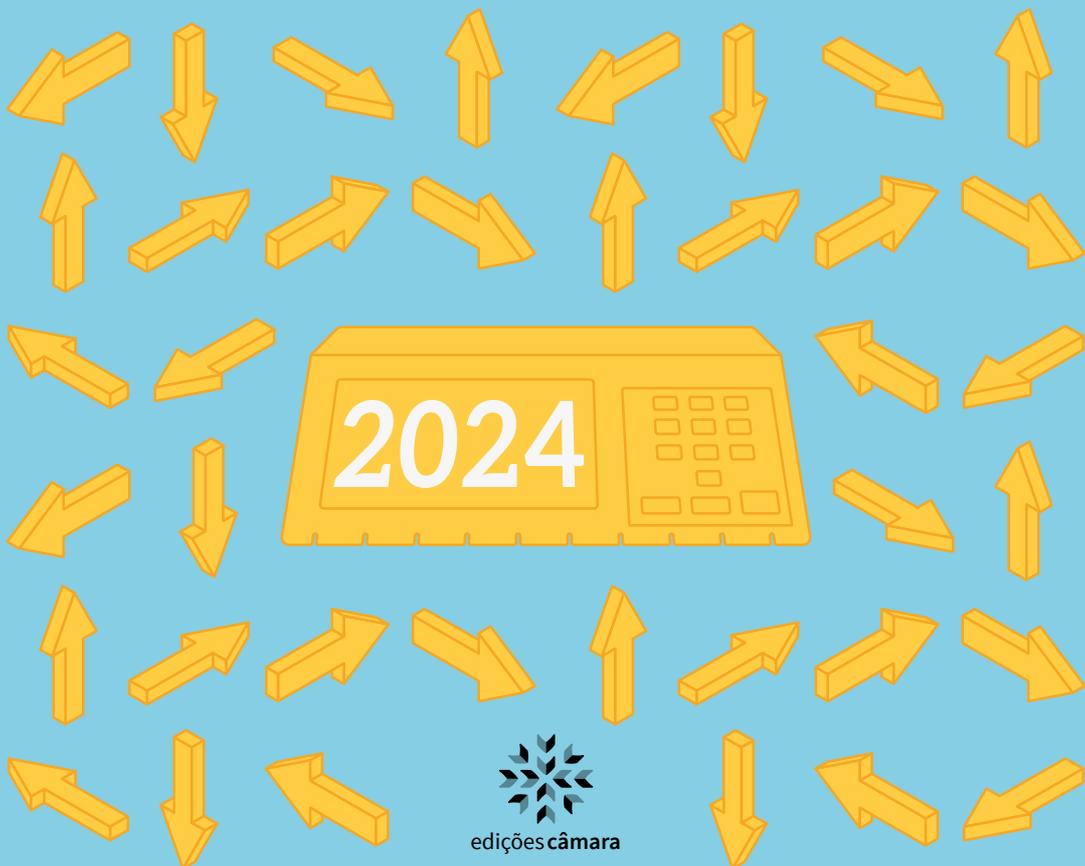


# VEREADORAS *E* VEREADORES

BREVES ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2024 E PARA O MANDATO



**Câmara dos Deputados**  
**57ª Legislatura | 2023 - 2027**

**Presidente**

Arthur Lira

**1º Vice-Presidente**

Marcos Pereira

**2º Vice-Presidente**

Sóstenes Cavalcante

**1º Secretário**

Luciano Bivar

**2ª Secretária**

Maria do Rosário

**3º Secretário**

Júlio Cesar

**4º Secretário**

Lucio Mosquini

**Suplentes de secretários**

**1º Suplente**

Gilberto Nascimento

**2º Suplente**

Pompeo de Mattos

**3º Suplente**

Beto Pereira

**4º Suplente**

André Ferreira

**Secretário-Geral da Mesa**

Lucas Ribeiro Almeida Júnior

**Diretor-Geral**

Celso de Barros Correia Neto



Câmara dos Deputados  
Programa de Interação Legislativa da  
Câmara dos Deputados - Prolegis

# VEREADORAS *E* VEREADORES

BREVES ORIENTAÇÕES PARA AS  
ELEIÇÕES 2024 E PARA O MANDATO

Brasília, junho de 2024.



edições câmara

**Câmara dos Deputados**

**Diretoria Geral:** Celso de Barros Correia Neto

**Centro de Documentação e Informação:** João Luiz Pereira Marciano

**Coordenação Edições Câmara:** Ana Lígia Mendes

**Edição:** Luisa Souto e Silvia Renata Resende

**Preparação de originais:** Luisa Souto e Silvia Renata Resende

**Revisão:** Izadora Sales

**Projeto gráfico e diagramação:** Leandro Sacramento

2024, 1ª edição

Linha Legislativo

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Bibliotecária: Fabyola Lima Madeira - CRB1: 2109

---

Vereadoras e vereadores [recurso eletrônico] : breves orientações para as eleições 2024 e para o mandato. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024.

Programa de Interação Legislativa da Câmara dos Deputados (Prolegis)

Versão e-book.

Modo de acesso: [bd.camara.leg.br](http://bd.camara.leg.br)

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-85-402-1010-3

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Programa de Interação Legislativa.
2. Vereador, eleição, Brasil.
3. Vereador, mandato eletivo, Brasil.

CDU 324:352.075.26(81)

---

ISBN 978-85-402-1009-7 (papel)

ISBN 978-85-402-1010-3 (e-book)

Direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/2/1998.

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio sem prévia autorização da Edições Câmara, exceto nos casos de breves citações, desde que indicada a fonte.

Venda exclusiva pela Edições Câmara.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Palácio do Congresso Nacional – Anexo 2 – Térreo

Praça dos Três Poderes – Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5833

[livraria.camara.leg.br](http://livraria.camara.leg.br)

# SUMÁRIO

<b>NOTA</b> .....	<b>9</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>QUERO SER VEREADORA/VEREADOR</b> .....	<b>15</b>
Pré-candidato: condutas permitidas .....	16
Como funciona a vaquinha eleitoral ( <i>crowdfunding</i> ou financiamento coletivo).....	17
Pré-candidato: condutas vedadas .....	18
Você conhece a expressão “palavras mágicas”?.....	19
Como denunciar uma conduta ilegal?.....	21
Candidato: propaganda e financiamento eleitoral .....	22
Propaganda política.....	23
Propaganda intrapartidária.....	23
Propaganda eleitoral.....	23
<i>Propaganda eleitoral em rádio e televisão</i> .....	23
<i>Propaganda eleitoral em bens particulares e bens de uso comum</i> .....	24
<i>Propaganda eleitoral em veículos</i> .....	24
<i>Propaganda eleitoral em prédios e monumentos públicos</i> .....	26
<i>Propaganda eleitoral nas ruas</i> .....	26
<i>Propaganda eleitoral na internet</i> .....	26
Outras condutas vedadas na propaganda eleitoral .....	32
Como o TSE tem tratado o combate à desinformação ( <i>fake news</i> ) no processo eleitoral?.....	35

<b>Financiamento da campanha eleitoral</b> .....	<b>35</b>
Origem dos recursos.....	35
Fontes vedadas para financiar a campanha.....	37
Requisitos para arrecadar recursos.....	37
Incentivos à eleição de mulheres e pessoas negras.....	38
Considerações sobre os limites de gastos.....	40
Até quando é permitido arrecadar recursos e contrair obrigações de campanha?.....	41
Prestação de contas.....	42
Prestação de contas simplificada: quem pode utilizar?.....	42
Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).....	43
<b>Requisitos para se candidatar</b> .....	<b>44</b>
<b>Condições de elegibilidade</b> .....	<b>44</b>
<b>Causas de inelegibilidade</b> .....	<b>45</b>
Condenação por quebra de decoro ou por praticar ato impeditivo referente ao exercício do mandato.....	45
Condenação por abuso do poder econômico ou político.....	45
Condenação criminal.....	45
Contas públicas rejeitadas.....	45
Condenação por corrupção eleitoral e outras condutas vedadas em campanha.....	46
Renúncia a mandato anterior para escapar de possível cassação.....	46
Parentesco com autoridades do Poder Executivo local.....	46
Servidor público não se afastar nos prazos legais.....	47
Não exercer duplo mandato.....	47
<b>Candidaturas femininas</b> .....	<b>48</b>
Candidaturas femininas fictícias e fraude à cota de gênero.....	49
<b>SOU VEREADORA/VEREADOR</b> .....	<b>53</b>
Quais as funções das vereadoras/vereadores?.....	53
E qual é o papel do suplente?.....	53
ADI 7228: entendimento do STF sobre “a sobra das sobras”.....	55

Competências constitucionais .....	55
Competência legislativa.....	55
Competência fiscalizatória .....	57
Competência de julgamento político-administrativo.....	58
Condutas permitidas .....	59
Condutas vedadas .....	59
Principais leis municipais .....	60
Lei orgânica municipal .....	60
Plano diretor .....	61
Código de obras/edificações .....	61
Código de posturas .....	61
Leis tributárias municipais .....	61
Plano plurianual (PPA).....	62
Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) .....	62
Lei orçamentária (LOA).....	62
Comunicação com os eleitores: divulgação do mandato.....	64
Utilize diferentes canais de comunicação .....	64
Crie um site ou página nas redes sociais.....	64
Elabore boletins informativos .....	65
Realize audiências públicas e reuniões comunitárias .....	65
Produza relatórios de atividades .....	65
Seja transparente e acessível .....	65
Valorize a imprensa local.....	65
Gabinete portas-abertas .....	66
<b>CONHEÇA O PROLEGIS .....</b>	<b>69</b>

# NOTA

Esta publicação oferece orientações práticas e didáticas aos que desejam participar do processo eleitoral municipal de 2024.

As orientações aqui apresentadas baseiam-se nas normas vigentes da Justiça Eleitoral até o momento, porém não exaurem o assunto, bem como podem não cobrir todas as particularidades do tema.

Nesse sentido, recomenda-se sempre que o leitor verifique as informações diretamente nas fontes oficiais, bem como consulte profissionais especializados em questões eleitorais para garantir a precisão e atualidade das orientações fornecidas.

As resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplinam as regras do processo eleitoral desde a campanha até a diplomação, editadas para o pleito de 2024, podem ser acessadas no seguinte endereço: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>.

# APRESENTAÇÃO

O Programa de Interação Legislativa da Segunda-Vice-Presidência tem a satisfação de apresentar a publicação *Vereadoras e vereadores: breves orientações para as eleições 2024 e para o mandato*, um guia conciso que reúne relevantes aspectos da legislação eleitoral que irá disciplinar o pleito municipal de 2024.

Ao longo das páginas, você encontrará informações sobre condutas permitidas e vedadas a pré-candidatas e pré-candidatos, propaganda política, financiamento de campanha e ética. Além disso, há um capítulo especial dedicado às eleitas e aos eleitos sobre algumas das atribuições do mandato e comunicação com o eleitorado.

Às vereadoras e aos vereadores cabe não apenas a responsabilidade de elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo, mas também a importante tarefa de representar os interesses da população diante do poder público. As parlamentares e os parlamentares têm o dever de ouvir os eleitores, propor e aprovar suas demandas na câmara municipal, além de fiscalizar se o prefeito e seus secretários estão implementando as solicitações de maneira efetiva.

Nesse contexto, torna-se evidente o papel crucial que a política local desempenha na vida das pessoas. Portanto, as eleições que se avizinham são fundamentais para a população escolher representantes municipais que estejam preparados e comprometidos com a excelência do mandato.

O objetivo do presente compilado de normas é, portanto, oferecer algumas orientações que possam auxiliar candidatas e candidatos, bem como eleitas e eleitos, a desempenharem suas funções com eficácia, comprometimento, transparência.

Agradeço a todas as vereadoras e a todos os vereadores e potenciais candidatas e candidatos que dedicam seu tempo e energia para servir suas comunidades. Que esta publicação seja fonte de inspiração e orientação para uma eleição democrática e um mandato produtivo!

Desejo uma excelente leitura!

Palácio do Congresso Nacional, junho de 2024.

**Deputado Sóstenes Cavalcante**  
*Segundo-vice-presidente da Câmara dos Deputados*

# QUERO SER VEREADORA/ VEREADOR

Para concorrer às eleições em 2024, o candidato deve possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de seis meses e estar filiado ao partido no mesmo prazo, de acordo com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Em 2024, a data-limite foi 6 de abril (sábado).

Além disso, é necessário ter nacionalidade brasileira, estar em dia com a Justiça Eleitoral e com as obrigações militares, bem como ser alfabetizado e maior de 18 anos na data-limite para o pedido do registro da candidatura (Constituição Federal, art. 14, §§ 3º e 4º, e Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º).

Para disputar o cargo de vereador e representar a vontade popular, é imprescindível saber sobre as condutas permitidas e vedadas pela legislação, especialmente pela Lei nº 9.504/1997.

Antes mesmo de registrar a candidatura na Justiça Eleitoral, bem como durante toda a campanha política, os candidatos devem estar cientes das normas que regem sua atuação. Essas diretrizes visam **garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, bem como a transparência nas campanhas eleitorais.**

Logo, a partir deste ponto, abordaremos as condutas permitidas e vedadas a pré-candidatos (aqueles que ainda não tiveram seu registro de candidatura formalizado pela Justiça Eleitoral) e candidatos (que possuem registro deferido), a fim de evitar problemas legais e preservar a integridade de toda a disputa eleitoral.

## PRÉ-CANDIDATO: CONDUTAS PERMITIDAS

Os arts. 36, § 1º, e 36-A da Lei nº 9.504/1997 e os arts. 2º, § 1º, e 3º da Resolução TSE nº 23.610/2019 permitem algumas ações dos pré-candidatos, **desde que não haja pedido de votos**, a saber:

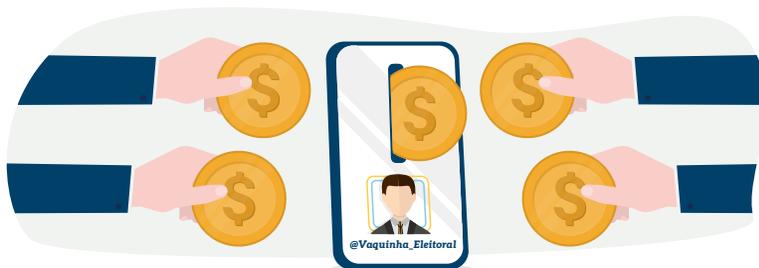
- menção à pretensa candidatura;
- exaltação de suas qualidades pessoais;
- concessão de entrevistas, participação em programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, ocasiões em que poderá expor suas plataformas e projetos políticos. Essa participação deve ser espontânea e gratuita, observado o tratamento isonômico por parte das emissoras;
- participação em seminários, congressos, encontros e prévias partidárias, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos;
- propaganda eleitoral intrapartidária, permitida apenas durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, com distribuição de material informativo, afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, realização de debates entre os pré-candidatos, **vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor**;
- divulgação de atos parlamentares e debates legislativos para os detentores de cargo eletivo;
- divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (*apps*);
- realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no art. 23, § 4º, IV, da Lei nº 9.504/1997 (*crowdfunding* ou *vaquinha eleitoral*).

**Todos esses atos poderão ser realizados em live exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatos, partidos políticos e coligações.**

(Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 3º, § 6º).

## COMO FUNCIONA A VAQUINHA ELEITORAL (CROWDFUNDING OU FINANCIAMENTO COLETIVO)

Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 4º, IV, c/c Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 22 a 24



A vaquinha eleitoral é realizada pela internet e por aplicativos controlados por empresas especializadas pré-cadastradas na Justiça Eleitoral. Apenas pessoas físicas podem fazer doações e é obrigatório emitir recibos para cada doação, tanto para doações em dinheiro quanto em cartão.

A arrecadação prévia pode iniciar-se a partir de 15 de maio do ano eleitoral. Para mais detalhes, veja o art. 22, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 3º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Durante a fase de arrecadação, é necessário que as empresas identifiquem cada doação com:

- nome completo, CPF e endereço do doador;
- nome do beneficiário com CPF/CNPJ;
- valor doado e data da doação;
- forma de pagamento; e
- identificação da instituição arrecadadora.

A instituição responsável pela arrecadação deve manter lista atualizada no site com as informações dos doadores, incluídos CPF e valores doados. As empresas devem informar os candidatos sobre as doações recebidas para suas campanhas.

Para que os candidatos possam receber o dinheiro arrecadado, eles devem:

- solicitar o registro de candidatura;
- obter um número de identificação fiscal chamado CNPJ; e
- abrir uma conta bancária específica para as finanças da campanha.

Depois de formalizar o registro de candidatura, os candidatos precisam informar à Justiça Eleitoral, de forma individual, todas as doações recebidas por meio de financiamento coletivo (vaquinha eleitoral).

Caso o pré-candidato não solicite o registro de candidatura, as empresas que arrecadaram doações durante o período pré-eleitoral devem devolvê-las diretamente aos respectivos doadores.

## PRÉ-CANDIDATO: CONDUTAS VEDADAS

**Regra geral:** todos os atos proibidos durante a campanha eleitoral (a partir de 16 de agosto) são também proibidos na pré-campanha.

É vedado o uso de **outdoors, banners e panfletos** por pré-candidato.

### Exceção

Está autorizada a distribuição de material informativo e a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, durante as prévias e na quinzena anterior à convenção, destinada exclusivamente aos convencionais. Essa propaganda deve ser imediatamente retirada após a respectiva convenção (Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 3º, III).

Outra proibição refere-se à transmissão, **ao vivo**, das prévias partidárias por emissoras de rádio e televisão, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

Na pré-campanha (antes de 16 de agosto), é possível mencionar a pretensa candidatura, mas é **proibido fazer qualquer pedido de voto, seja de forma explícita ou implícita**.

“O pedido explícito de voto **não se limita ao uso da locução ‘vote em’**, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.” (Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 3º e 3º-A, parágrafo único)

## VOCÊ CONHECE A EXPRESSÃO “PALAVRAS MÁGICAS”?

Essa expressão tem sido usada no contexto eleitoral para se referir a palavras, expressões ou frases que, segundo a Resolução TSE nº 23.610/2019 (art. 3º-A, parágrafo único) e a jurisprudência do TSE, podem ser consideradas indicativas de pedido antecipado de voto, visto que contêm a ideia implícita de divulgar o candidato.

Essas frases ou palavras são identificadas levando em consideração o contexto em que foram proferidas e o seu impacto no processo eleitoral.

Seguem alguns julgados recentes do TSE a respeito do tema:

“1. No caso em análise, houve divulgação de mensagem, em período pré-eleitoral, na rede social Instagram, em que foram utilizadas expressões como **‘forte nome para Deputado Estadual’**, **‘o Pará em boas mãos’** e **‘O Pará te espera’**, dirigidas a pré-candidato nas eleições de 2022.

3. Conforme a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou ao cargo em disputa; (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de ‘palavras mágicas’ para esse fim; (c) realização por forma vedada de propaganda eleitoral no período permitido; (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes; (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato; e (f) divulgação de fato sabidamente

inverídico. Precedentes. No caso, **a mensagem veiculada fez menção direta ao cargo e ao Estado do beneficiário, com a utilização de expressões que podem ser consideradas ‘palavras mágicas’,** configurando propaganda eleitoral extemporânea. [...]” (AgR-AREspEl nº 060018643 Acórdão BELÉM – PA. Relator(a): Min. Raul Araujo Filho, Julgamento: 8/9/2023)

\*\*\*

“3. No caso, extrai-se da moldura fática do aresto *a quo* que ‘[o] recorrente, em 6 (seis) publicações na rede social Instagram, veiculou o seguinte conteúdo: **‘posso contar com você nessa jornada?’, ‘posso contar contigo nessa?’, ‘vamos juntos construir essa parceria de sucesso! Quem vai com a gente nessa?’, ‘posso contar com você nessa jornada?’, ‘posso contar com você nessa luta?’ e ‘vem com a gente nessa?’.**”

4. Considerando que o ilícito foi cometido por seis vezes em diferentes postagens, mostra-se razoável e proporcional o valor da multa estabelecido pela Corte de origem [...]” (AgR-REspEl nº 060418619 Acórdão SÃO PAULO – SP, Relator(a):Min. Benedito Gonçalves, Julgamento: 28/9/2023)

\*\*\*

“5. Na espécie, depreende-se que a publicação impugnada, ao utilizar a oração **‘Não tem porque mudar, se o nosso estado melhorou, quero sim continuar com [...]’, tem nítido caráter eleitoral porque faz referência ao pleito vindouro,** rogando aos eleitores a permanência no cargo de quem já exerce o mandato eletivo.” (AgR-AREspE nº 060071858 Acórdão PORTO VELHO – RO, Relator(a): Min. Raul Araujo Filho, Julgamento: 23/11/2023)

\*\*\*

“6. Caracterizou-se a propaganda extemporânea pelo uso de veículo automotor adesivado, com clara referência à pré-candidatura do embargado, diante da associação dos seguintes elementos constantes do acórdão embargado: **a) destaque ao contato de celular, cujos quatro dígitos vieram a corresponder ao número com o qual disputou as Eleições 2022** (além de serem o número de sua legenda e também aquele com o qual concorreu em 2020); **b) apresentação das expressões ‘fiscal do povo’ e ‘patrulha do consumidor’;** e **c) veiculação de sua caricatura.**” (ED-REspEl nº 060031152 Acórdão PORTO VELHO – RO, Relator(a): Min. Isabel Gallotti, Julgamento: 7/3/2024)

\*\*\*

“2. O acórdão regional está em conformidade com a jurisprudência do TSE, no sentido de que o **pedido explícito de voto exigido para a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea ‘conjunto da obra’**, como efetivamente ocorreu no caso dos autos.

3. [...] **essa Corte fundamentou adequadamente o raciocínio que levou a sua conclusão de que as expressões utilizadas nas postagens impugnadas configuram pedido explícito de voto pelo uso de ‘palavras mágicas’.**” (Ac. de 6.6.2023 no AgR-REspEl nº 060015367, Rel. Min. Raul Araujo Filho)

\*\*\*

“2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, **é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de ‘palavras mágicas’**. Precedentes.

3. Na espécie, consta da moldura fática *a quo* que os próprios pré-candidatos **divulgaram em suas redes sociais Facebook e Instagram vídeo contendo frases como: ‘conto com o seu apoio, e conte comigo’, ‘conto com seu apoio, quero lutar por uma Dom Cavati ainda melhor e acredito nessa possibilidade, muito obrigado’, ‘contando com o apoio de todos vocês’, ‘quero pedir o apoio de todos vocês’, ‘estou pleiteando mais uma vez uma vaga a vereador, e creio que com o apoio de todos vocês e de seus familiares, conseguirei atingir esse objetivo’, ‘conto com seu apoio nessa próxima eleição’, ‘conto com o apoio de todos vocês para darmos sequência aos nossos projetos sociais e de crescimento para Dom Cavati’,** o que configura o ilícito em tela.” (Ac. de 19.8.2021 no AgR-REspEl nº 060006381, Rel. Min. Luis Felipe Salomão)

\*\*\*

## COMO DENUNCIAR UMA CONDUTA ILEGAL?

Se alguma conduta irregular for identificada, qualquer cidadão pode – e deve – auxiliar a fiscalização do processo eleitoral por meio de denúncia às centrais de atendimento do Ministério Público Eleitoral (MPE).

Além disso, para alguns tipos de irregularidade, o Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza mais dois canais para a realização de denúncias: o aplicativo

Pardal, disponível gratuitamente nas lojas Android e Apple, e o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral, acessível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>.

A Justiça Eleitoral não pode agir de ofício. Deve processar e julgar os envolvidos apenas depois de apresentada a representação pelo Ministério Público Eleitoral (MPE).

## **CANDIDATO: PROPAGANDA E FINANCIAMENTO ELEITORAL**

Registrada a candidatura, as regras eleitorais são ainda mais restritivas e devem ser cuidadosamente observadas, sob pena de o candidato ter o mandato impugnado na Justiça Eleitoral mediante ação de investigação judicial eleitoral (Aije) ou ação de impugnação de mandato eletivo (Aime).<sup>1</sup>

Considerando que o objeto de grande parte dessas ações judiciais decorre de abuso do poder econômico, de corrupção, de fraude, de divulgação de *fake news* ou de uso indevido dos meios de comunicação social durante a campanha, o tema deve ser tratado de forma rigorosa pelos candidatos e suas assessorias, para que a campanha prossiga tranquila e exitosa.

Nesse sentido, seguem alguns pontos sobre o que é permitido e o que é proibido em termos de propaganda e financiamento eleitoral, que devem ser observados por quem está na corrida eleitoral.

As orientações aqui apresentadas não são exaustivas.

Cabe ao candidato e à sua equipe estarem a par das leis e resoluções do TSE vigentes durante a campanha em curso.

---

1 Para saber mais sobre Aije e Aime acesse: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Abril/conheca-a-diferenca-entre-aije-e-aime>.

## PROPAGANDA POLÍTICA

O TSE define propaganda política como toda publicidade usada por partidos e políticos para conquistar simpatizantes e votos. Alguns autores dividem a propaganda em três tipos: intrapartidária, partidária e eleitoral. Outros incluem a propaganda institucional como uma quarta forma de propaganda.

Tendo em vista as próximas eleições de 2024, vamos abordar, no momento, somente as propagandas intrapartidária e eleitoral.

### PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

Como já mencionado, é aquela destinada a **pré-candidato** a cargo eletivo e é direcionada a correligionários de seu partido para que, no dia da convenção partidária, seja indicado como candidato ao pleito. É permitida sua realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha pelo partido, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

A propaganda intrapartidária deverá ser destinada exclusivamente aos convencionais e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

⋮ *Em 2024, a propaganda intrapartidária ocorrerá de 5/7 a 4/8 (Resolução TSE nº 23.738/2024).*

### PROPAGANDA ELEITORAL

É aquela em que partidos políticos e candidatos divulgam as suas candidaturas e propostas políticas, a fim de demonstrar ao eleitor que são os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 2º).

#### Propaganda eleitoral em rádio e televisão

A propaganda eleitoral em rádio e televisão deve respeitar os horários e formatos estabelecidos pela Justiça Eleitoral e ser identificada como propaganda eleitoral. Além disso, é vedada a propaganda paga no rádio e na TV (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º).

No caso das candidatas mulheres, o art. 17-A da Constituição Federal assegura que o tempo a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas deve ser de, no mínimo, 30%, proporcional ao número de concorrentes. A distribuição entre as participantes será conforme critérios dos respectivos órgãos de direção e normas estatutárias dos partidos políticos.

• Em 2024, a propaganda em rádio e TV no 1º turno ocorrerá de 30/8 a 3/10; no 2º turno, de 11/10 a 25/10 (Resolução TSE nº 23.738/2024).

### Propaganda eleitoral em bens particulares e bens de uso comum

A legislação proíbe a exibição de propaganda eleitoral em propriedades privadas e bens de uso comum (aqueles aos quais a população em geral tem acesso), incluídas inscrições ou pinturas em fachadas, muros, paredes, cercas, tapumes e divisórias. Também está proibida a colocação de cavaletes e placas de madeira, mesmo em terrenos particulares. A proibição se estende, ainda, a estabelecimentos comerciais, centros comerciais, clubes, templos, estádios e bancas de revistas, entre outros, independentemente de serem de propriedade privada ou de uso comum (Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 19 e 20).

#### O que é permitido em bem particular

Aplicação de adesivo plástico em **janelas residenciais**, desde que não exceda 0,5m<sup>2</sup> (vedada a colagem de adesivo um ao lado de outro) e que seja espontânea, gratuita e ocorra com autorização do proprietário (Lei nº 9.504/1997, art. 37, §§ 2º e 8º, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 20, II e §§ 1º e 2º).

### Propaganda eleitoral em veículos

Lei nº 9.504/1997, arts. 37, § 2º, II, e 38, § 4º, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 20, §§ 3º e 4º

#### É permitido:

- colar adesivos microperfurados, até a extensão total do **para-brisa traseiro**, e

- colar adesivos microperfurados de, no máximo, 0,5m<sup>2</sup> em **outras partes do veículo**, vedada a colagem de adesivos um ao lado de outro que exceda esse limite, para evitar efeito visual único.

### É proibido:

- o envelopamento ou plotagem de veículos, ainda que de propriedade privada e
- o adesivamento de veículos que dependam de concessão ou autorização do poder público, tais como ônibus, táxis, mototáxis, alternativos, carros de aluguel, de aplicativos (Uber, 99) e os de placa vermelha.



### Atenção

As **carreatas**, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato **deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 13, § 3º).

- *Em 2024, as carreatas no 1º turno poderão ocorrer de 16/8 até as 22h de 5/10; no 2º turno, de 7/10 até as 22h de 26/10 (Resoluções nºs 23.610/2019, art. 16, e 23.738/2024).*

## Propaganda eleitoral em prédios e monumentos públicos

Lei nº 9.504/1997, art. 37

É vedada a veiculação de propaganda em bens públicos, como prédios públicos, monumentos, viadutos, entre outros.

Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

## Propaganda eleitoral nas ruas

Lei nº 9.504/1997, art. 37, §2º, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 3º e 4º

**É permitida:** a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos. Além disso, devem respeitar o horário entre 6h e 22h.

**É proibida:** a afixação de propaganda de qualquer tipo em postes, passarelas, pontos de ônibus e outros equipamentos urbanos, bem como em árvores e jardins de áreas públicas, **mesmo que não haja nenhum dano.**

## Propaganda eleitoral na internet

Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28

A propaganda eleitoral na internet pode ser realizada nas seguintes formas:

- em **site** do candidato, do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- por meio de **e-mail** para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político, federação ou coligação, desde que tratados os dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018, arts. 7º e 11); e

- por meio de **blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas**, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, partidos políticos, federações ou coligações e **não contra-tem disparos** em massa desse conteúdo via *telemarketing* e/ou mediante disparo em massa **sem consentimento da pessoa destinatária**.

### **Provedores de aplicação de internet e a circulação de fatos inverídicos e descontextualizados**

Em 2024, o TSE atualizou a Resolução nº 23.610/2019 para disciplinar que:

“é dever do provedor de aplicação de internet, que permita a veiculação de conteúdo político-eleitoral, a adoção e a publicização de medidas para impedir ou diminuir a circulação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que possam atingir a integridade do processo eleitoral [...]” (art. 9º-D);

“é vedado ao provedor de aplicação, que comercialize qualquer modalidade de impulsionamento de conteúdo, inclusive sob a forma de priorização de resultado de busca, disponibilizar esse serviço para veiculação de fato notoriamente inverídico ou gravemente descontextualizado que possa atingir a integridade do processo eleitoral” (art. 9º-D, § 1º);

“quando o provedor de aplicação detectar ‘**fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que possam atingir a integridade do processo eleitoral**’ [...] ou for notificado de sua circulação pelas pessoas usuárias, deverá adotar **providências imediatas e eficazes** para fazer cessar o impulsionamento, a monetização e o acesso ao conteúdo e promoverá a apuração interna do fato e de perfis e contas envolvidos para impedir nova circulação do conteúdo e inibir comportamentos ilícitos, inclusive pela indisponibilização de serviço de impulsionamento ou monetização” (art. 9º-D, § 2º); e

“em razão da **função social e do dever de cuidado dos provedores de aplicação**, as medidas relacionadas dos itens anteriores **independem de notificação da autoridade judicial**, bastando a mera notificação de usuários para que o provedor de aplicação aja” (art. 9º-D, § 4º).

## *Pessoas naturais podem fazer campanha política para candidatos em suas redes?*

Sim, e pode ocorrer de duas formas:

**Mediante manifestação espontânea:** que pode ser feita, a qualquer tempo, sob a forma de elogio ou crítica a candidato, partido político, federação ou coligação. Neste caso, não é considerada propaganda eleitoral. Essa manifestação deve ser gratuita e jamais impulsionada. O assunto é tratado nos arts. 27, §§ 1º e 2º, e 28, § 6º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

**Sob a forma de propaganda eleitoral:** está permitida, no período autorizado para a veiculação de propaganda eleitoral, em canais e perfis de pessoas naturais que:

- I. alcancem grande audiência na internet;
- II. participem de atos de mobilização nas redes para ampliar o alcance orgânico da mensagem, como o compartilhamento simultâneo de material distribuído aos participantes, a convocação para eventos virtuais e presenciais e a utilização de *hashtags*, e
- III. a realizem de forma gratuita (espontânea) e sem impulsionamento ou disparo de massa.

É proibido a qualquer pessoa natural:

- ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 27, § 1º);
- ser contratada (paga) para fazer publicações de cunho político-eleitoral em páginas na internet ou redes sociais.

### **Atenção, candidato:**

É proibido propaganda política em sites de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), bem como em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 1º, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 1º).

- Em 2024, propagandas eleitorais pagas na internet poderão
- ocorrer de 16/8 a 4/10 (1º turno) e de 7/10 a 25/10 (2º turno)
- (Resoluções TSE nºs 23.610/2019, arts. 2º e 5º, e 23.738/2024).

### Quando o impulsionamento é permitido?

**A regra é proibir** qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 29). No entanto, o impulsionamento de conteúdo é permitido se:

- IV. contratado, exclusivamente, por candidatos, partidos, coligações e federações partidárias ou pessoas que os representem legalmente;
- V. identificado, de forma clara, com o CNPJ ou CPF de seu responsável (ou responsáveis) e a expressão “propaganda eleitoral”;
- VI. utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo **vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa** (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, § 7º-A).

O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, como o permitido na campanha, também poderá ser feito **durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos** e que seja **respeitada a moderação de gastos** e observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 3º-B).

#### Datas permitidas para o impulsionamento de conteúdo eleitoral

**1º turno:** a partir de 16 de agosto (início do período eleitoral), com encerramento das atividades 48 horas antes do primeiro turno das eleições (4 de outubro, sexta-feira).

**2º turno:** o tráfego pago de conteúdos eleitorais pode reiniciar a partir das 17h do dia 7 de outubro e deve ser encerrado 48 horas antes da votação em 2º turno (25 de outubro, sexta-feira).

Essas regras são definidas pela Lei nº 9.504 (arts. 57-B e 57-C) e pela Resolução TSE nº 23.610/2019 (art. 29, § 11).

## Lives eleitorais

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 29-A e 43

A partir de 16 de agosto, está autorizada a realização de *lives*, entendidas como transmissões em meio digital e realizadas por candidato, com ou sem participação de terceiros, com o objetivo de promover candidaturas e conquistar a preferência do eleitorado, mesmo sem pedido explícito de voto.

É proibido transmitir ou retransmitir *live* eleitoral:

- I. em site, perfil ou canal de internet pertencente à pessoa jurídica, à exceção do partido político, da federação ou da coligação a que a candidatura seja vinculada; e
- II. por emissora de rádio e de televisão.

Eventual cobertura jornalística da *live* eleitoral deve respeitar os limites legais aplicáveis à programação normal de rádio e televisão. Cabe às emissoras zelar para que a exibição de trechos não configure tratamento privilegiado ou exploração econômica de ato de campanha.

## Cessão de dados cadastrais pessoais de eleitores

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 31

O cadastro de dados pessoais de contato, detido de forma legítima por pessoa natural, poderá ser cedido **gratuitamente** a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, condicionando-se o uso lícito na campanha à obtenção prévia de **consentimento** expresso e informado dos destinatários no primeiro contato por mensagem ou outro meio.

O tratamento dos dados cedidos deve respeitar as disposições estabelecidas pela LGPD (Lei nº 13.709/2018).

## **É proibida:**

- I. a **venda** de dados pessoais, por pessoas jurídicas ou naturais;
- II. a **utilização, doação ou cessão** de dados pessoais de clientes, a título oneroso ou gratuito, por parte das pessoas jurídicas e das relacionadas no art. 24 da Lei nº 9.504/1997 (entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública mantido com recursos públicos; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que seja beneficiária de contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública, de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; ONGs que recebam recursos públicos; e Oscips).

### *Mensagem eletrônica e instantânea*

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 33

Compartilhada por diversas plataformas e serviços, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram, Messenger), redes sociais, SMS, entre outros, é autorizada desde que:

- I. tenha identificação completa da pessoa remetente; e
- II. disponha de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 horas.

Excetuam-se das exigências acima as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes.

## OUTRAS CONDUTAS VEDADAS NA PROPAGANDA ELEITORAL

- Inutilizar, alterar ou perturbar propagandas realizadas dentro da lei (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 95).
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 97).
- Fazer propaganda em língua estrangeira (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 98).
- Fazer propaganda sem a legenda partidária (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 10).
- Vender produtos (ou serviços) bem como promover marcas, ainda que de forma disfarçada ou subliminar, no horário de propaganda eleitoral (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 48, § 5º).
- Utilizar criação intelectual sem a autorização do autor (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 111).
- Usar simulador de urna eletrônica (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 112).
- Realizar showmício presencial ou pela internet para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 17).

### Exceção

Estão autorizadas apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 4º, V).

- Realizar propaganda com trios elétricos (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15, §§ 2º e 3º).

### Exceções

Trios elétricos podem ser utilizados exclusivamente para **sonorização** de comícios.

Está autorizada a utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo.

- Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 18).

### Exceção

Está permitida a utilização de camisas por cabos eleitorais durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, restringindo-se à logomarca do partido/federação/coligação, ou ainda ao nome do candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 18, § 2º, V).

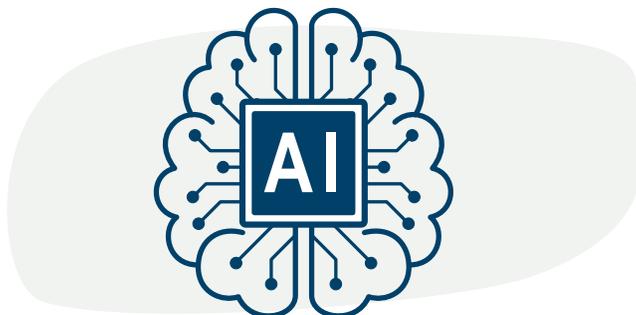
- Realizar propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 26).
- Realizar propaganda via *telemarketing* (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 34, I).
- Realizar propaganda que exceda à dimensão de 0,5m<sup>2</sup> (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 14).

### Exceções

**No Comitê Central**, está permitida propaganda de até 4m<sup>2</sup>.

**No interior de qualquer comitê**, não há dimensão máxima, desde que não haja visualização externa.

- Usar, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*) (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º-C, § 1º).



#### Atenção

Está permitido o uso de inteligência artificial (IA), na propaganda eleitoral, para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons **desde que o responsável pela propaganda informe, de modo explícito, destacado e acessível a tecnologia utilizada e que o conteúdo foi fabricado ou manipulado** (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º-B).

- Simular conversas com o candidato ou outra pessoa real utilizando-se de *chatbots* e/ou avatares (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º-B, § 3º).
- Ofender ou ridicularizar candidato durante a propaganda eleitoral. Caso ocorra ofensa, a Justiça eleitoral assegurará direito de resposta e o partido político, a federação ou coligação que cometeu a infração perderá o direito de veicular propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 72, § 1º).

- Divulgar mentiras (*fake news*) ou fatos gravemente descontextualizados sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitor (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º-C).

## COMO O TSE TEM TRATADO O COMBATE À DESINFORMAÇÃO (FAKE NEWS) NO PROCESSO ELEITORAL?

De acordo com o art. 9º da Resolução TSE nº 23.610/2019, a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, partido, federação ou coligação **tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação**, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997 (direito de resposta), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

## FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

### ORIGEM DOS RECURSOS

- **Recursos próprios do candidato:** estão permitidos, até o total de 10% do previsto para gastos de campanha no cargo em que concorrer (Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 21 e 27, § 1º).
- **Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro realizadas por pessoas físicas:** são limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 21 e 27).
- **Doações de outros partidos e de outros candidatos, desde que pertencentes à mesma coligação ou federação:** devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada (Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 7º e 17, § 2º, I e II).

**Doações em dinheiro** somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 7º, § 1º);
- instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo mediante sites da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (vaquinha eleitoral);
- PIX, permitido o uso de qualquer chave (Resolução TSE nº 23.731/2024).

**Observação:** Doações ou cessão temporária de bens e/ou serviços deverão ser estimáveis em dinheiro e também estão sujeitas aos limites da lei. Deve-se demonstrar, ainda, que o doador é proprietário do bem ou o responsável direto pela prestação de serviços.

- **A comercialização de bens e serviços e a promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato** devem observar as exigências do art. 30 da Resolução nº 23.607/2019.
- **Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes de:**
  - » fundo partidário;<sup>2</sup>
  - » Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC/Fundo Eleitoral);<sup>3</sup>
  - » doações de pessoas físicas aos partidos ou contribuição de seus filiados;
  - » comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
  - » rendimentos de aplicações financeiras bem como rendimentos decorrentes de locação de bem próprios do partido.

2 Além de poderem ser usados para financiar campanhas eleitorais, os valores do fundo partidário são utilizados para custear atividades rotineiras das legendas (Lei nº 9.096/1995, art. 38).

3 O FEFC/Fundo Eleitoral é constituído por recursos públicos e distribuído entre os partidos políticos para financiar as campanhas eleitorais. Os valores são definidos de acordo com critérios estabelecidos pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C).

## FONTES VEDADAS PARA FINANCIAR A CAMPANHA

São vedadas as seguintes formas de financiamento de campanha:

- **doações de pessoas jurídicas** em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, inclusive publicidade de qualquer espécie (excepciona-se dessa vedação apenas as doações realizadas por partidos políticos, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 15, III, e 31, I);

O partido não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.

- **doações de pessoas físicas permissionárias de serviços públicos** (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 31, III);
- **doações em moedas virtuais** (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 21, § 6º);
- **doações de origem estrangeira** (vedações não dependem da nacionalidade do doador, mas de onde provêm os recursos doados, conforme Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 31, II e § 1º).

## REQUISITOS PARA ARRECADAR RECURSOS

Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 3º

São requisitos para arrecadar recursos:

- requerimento do registro de candidatura;
- inscrição no CNPJ;
- abertura de conta bancária específica;<sup>4</sup>
- emissão de recibos eleitorais, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e de doações pela internet.

---

4 Não se aplica aos casos de candidatura para prefeito e vereador em municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 8º, § 4º).

## INCENTIVOS À ELEIÇÃO DE MULHERES E PESSOAS NEGRAS

A Emenda Constitucional nº 111/2021, aprovada pelo Congresso Nacional, apresenta novas regras para incentivar a eleição de mulheres e pessoas negras. Os votos dados a mulheres e pessoas negras para a Câmara dos Deputados, **entre 2022 a 2030**, contarão em **dobro** para a distribuição de recursos dos fundos partidário e eleitoral (FEFC) entre os partidos políticos/federações.

Já a Emenda Constitucional nº 117/2022 traz nova redação ao art. 17 da Constituição para promover e incentivar a participação política das mulheres. Estabelece que a distribuição do FEFC, da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, será proporcional ao número de candidatas, respeitado o **mínimo 30% (trinta por cento)**. Além disso, os partidos/federações aplicarão, no mínimo, **5%** dos recursos para financiar programas de promoção da mulher na política.

Por fim, o art. 77, § 1º da Resolução nº 23.610/2019, estabelece que a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve ter **destinação correspondente ao número de candidaturas de pessoas negras**, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição.



### CANDIDATURAS FEMININAS

- De 2022 a 2030, os votos dados a candidatas para deputada federal contam em **dobro** para distribuição do fundo eleitoral e do fundo partidário\*;
- Partidos/federações devem indicar, **no mínimo, 30%** de mulheres para candidaturas à Câmara dos Deputados;
- Partidos/federações aplicarão, **no mínimo, 30%** do fundo eleitoral nas campanhas das candidatas, observada a proporção de candidatas ao número total de pedidos de registro;
- **No mínimo 30%** do horário eleitoral de rádio e TV será dedicado às candidaturas femininas, observada a proporção de candidatas ao número total de pedidos de registro;
- **5%** dos recursos dos partidos/federações devem financiar programas de promoção da mulher na política.



### CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS

- De 2022 a 2030, os votos dados a candidatos negros para deputado federal contam em **dobro** para distribuição do fundo eleitoral e do fundo partidário\*;
- Partidos/federações aplicarão o fundo eleitoral para as campanhas de pessoas negras **proporcionalmente** às candidaturas de pessoas negras e não negras do partido/federação;
- A distribuição do horário eleitoral de rádio e TV será proporcional ao percentual de candidaturas de pessoas negras.



### PUNIÇÃO

Burlar a cota de gênero poderá levar à cassação dos eleitos.

\*A contagem em dobro de votos somente se aplica uma única vez.

Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados para as candidaturas femininas e/ou negras devem ser distribuídos pelos partidos **até 30 de agosto do ano eleitoral** (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 17, § 10).

## CONSIDERAÇÕES SOBRE OS LIMITES DE GASTOS

- Os gastos eleitorais encontram-se relacionados no art. 26 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 35 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- Os limites de gastos de campanha para cada cargo eletivo em disputa são definidos em lei e divulgados pelo TSE, que publica portaria sobre o tema até 20 de julho do ano da eleição.
- Em relação aos gastos da campanha, observam-se os seguintes limites (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 1º, e Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 42):
  - » 10% para despesas com alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha; e
  - » 20% para despesas com aluguel de veículos automotores.
- Despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º, e Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 35, § 3º).

Aqueles que gastarem recursos além dos limites legais (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º, e Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 6º):

- estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor **equivalente a 100%** da quantia que exceder o termo estabelecido, recolhida no prazo de 5 dias úteis contados da intimação da decisão judicial.
- podem responder por **abuso do poder econômico** (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22), sem prejuízo de outras sanções, inclusive a perda do mandato.

## ATÉ QUANDO É PERMITIDO ARRECADAR RECURSOS E CONTRAIR OBRIGAÇÕES DE CAMPANHA?

Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 33 a 35

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Após essa data, é autorizada a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitar despesas já contraídas até o dia da eleição, as quais deverão estar totalmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político. Porém, se não quitados, podem ensejar a rejeição das contas do candidato.

São considerados gastos eleitorais para a Justiça Eleitoral:

- confecção de material impresso de qualquer natureza;
- carros de som;
- produção de programas de rádio e TV;
- pesquisas eleitorais;
- remuneração/gratificação de qualquer espécie paga a prestador de serviço;
- propaganda e publicidade direta ou indireta;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha;
- correspondências;
- despesas com transporte ou deslocamento;
- multas aplicadas pela Justiça Eleitoral;
- despesas de instalação e funcionamento dos comitês de campanha.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 45

Todo candidato deve prestar contas dos recursos arrecadados e dos gastos realizados em sua campanha.

A administração dos recursos arrecadados deve ser feita diretamente pelo candidato ou por pessoa por ele designada. São considerados recursos arrecadados os repassados pelo partido, incluídos os relativos ao Fundo Partidário e Fundo Eleitoral (FEFC), bem como os recursos próprios e doações de pessoas físicas.

Todo candidato deve constituir profissional:

- contador, desde o início da campanha, que realizará os registros contábeis e auxiliará o candidato na elaboração da prestação de contas; e
- advogado, para fins de prestação de contas.

A prestação de contas deve ser feita até mesmo por candidato que:

- não realizar campanha ou não fizer movimentação financeira;
- renunciar ou desistir da candidatura;
- for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral; ou
- falecer, ficando a prestação de contas a cargo de seu administrador financeiro ou da respectiva direção partidária.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA: QUEM PODE UTILIZAR?

Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 62 a 64

A Justiça Eleitoral adota sistema simplificado de prestação de contas para as seguintes situações:

- candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, a R\$ 20 mil;<sup>5</sup>
- eleições para cargo de prefeito e de vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores.

O parágrafo único do art. 63 da Resolução TSE nº 23.607/2019 estabelece que “poderão ser submetidas ao exame simplificado também as contas das candidatas ou dos candidatos não eleitas(os)”.

A adoção da prestação de contas simplificada não dispensa sua apresentação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 1º).

### SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SPCE)

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) foi desenvolvido pela Justiça Eleitoral para que **todos** os candidatos e partidos políticos prestem contas de campanhas eleitorais.

De acordo com a Resolução TSE nº 23.607/2019, os dados relativos à prestação de contas devem ser enviados nos seguintes prazos:

Prestação de contas	Prazo para envio
Relatórios financeiros de campanha (art. 47, I, e § 2º)	Até 72 horas após o recebimento das doações
Prestação de contas parciais (art. 47, II, e §§ 1º e 4º)	De 9/9 a 13/9
Prestação de contas final, para os que não disputarem o segundo turno, até o 30º dia posterior às eleições (art. 49)	Em 2024, de 6/10 a 5/11
Prestação de contas final, para os que disputarem o segundo turno, até o 20º dia posterior às eleições (art. 49, § 1º)	Em 2024, de 31/10 a 19/11

5 Esse valor é atualizado pelo TSE, a cada eleição, conforme INPC (IBGE) ou índice que o substituir.

# REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR

Para que alguém possa se candidatar ao cargo de vereador, é necessário atender a certas condições de elegibilidade, que são os requisitos básicos que a pessoa precisa cumprir. Além disso, existem algumas causas de inelegibilidade, ou seja, situações que podem impedir alguém de se candidatar. Vamos entender melhor essas condições e causas.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Constituição Federal, art. 14, § 3º

São condições de elegibilidade:

- nacionalidade brasileira: é preciso ser brasileiro nato ou naturalizado para se candidatar ao cargo de vereador;
- idade mínima: a pessoa deve ter, no mínimo, 18 anos completos na data-limite para o pedido de registro da candidatura, ou seja, até 15 de agosto do ano das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º);
- filiação partidária: é necessário ser filiado a um partido político<sup>6</sup> no mínimo seis meses antes da eleição;
- ser alfabetizado;
- domicílio eleitoral na respectiva circunscrição por, no mínimo, seis meses (Lei nº 9.504/1997, art. 9º);
- pleno exercício dos direitos políticos (direito de votar e ser votado).

---

6 Os partidos são organizações que representam diferentes ideias e propostas, e deve-se escolher aquele que mais se alinha com os valores e objetivos do candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 9º).

## CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Constituição Federal, art. 14, e Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º

### CONDENAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO OU POR PRATICAR ATO IMPEDITIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Os que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal (ou seus equivalentes sobre perda de mandato das Constituições estaduais e leis orgânicas dos municípios e do Distrito Federal), estão inelegíveis para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura (art. 64, I, b e c, da LC nº 64/1990).

### CONDENAÇÃO POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO

Incorrem nessa causa de inelegibilidade os condenados pela Justiça Eleitoral (art. 64, I, d, da LC nº 64/1990) bem como os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, da LC nº 64/1990), que beneficiarem a si ou a terceiros (art. 64, I, h, da LC nº 64/1990) e forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes.

### CONDENAÇÃO CRIMINAL

Os condenados por algum crime previsto no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/1990, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, serão considerados inelegíveis desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

### CONTAS PÚBLICAS REJEITADAS

Os gestores públicos que tiverem as contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, em decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, serão considerados inelegíveis para as

eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão (art. 64, I, g, da LC nº 64/1990).

A inelegibilidade dos gestores fica afastada no caso de contas julgadas irregulares **sem imputação de débito e desde que sejam sancionados exclusivamente com o pagamento de multa** (art. 64, I, g, c/c § 4º-A, da LC nº 64/1990)

### CONDENAÇÃO POR CORRUPÇÃO ELEITORAL E OUTRAS CONDUTAS VEDADAS EM CAMPANHA

Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por **corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais** que impliquem cassação do registro ou do diploma estão inelegíveis pelo prazo de oito anos a contar da eleição (art. 64, § 4º-A, da LC nº 64/1990).

### RENÚNCIA A MANDATO ANTERIOR PARA ESCAPAR DE POSSÍVEL CASSAÇÃO

Aqueles que renunciarem ao mandato para escapar da abertura de processo por infringência das regras constitucionais ou da lei orgânica são **inelegíveis** para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura (art. 64, I, k, da LC nº 64/1990).

### PARENTESCO COM AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito e do vice-prefeito, são **inelegíveis** no município.

Essa restrição fica afastada caso já seja titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ou haja desincompatibilização do titular do Poder Executivo nos seis meses anteriores à eleição (art. 14, § 7º, da CF e art. 64, § 3º, da LC nº 64/1990).

## SERVIDOR PÚBLICO NÃO SE AFASTAR NOS PRAZOS LEGAIS

O afastamento (desincompatibilização) é obrigatório para servidores públicos, que ocupam cargos efetivos ou comissionados, bem como para dirigentes ou representantes de autarquias, fundações, empresas, cooperativas e instituições de ensino que recebem financiamento público. Também abrange dirigentes ou representantes de órgãos de classe, como sindicatos e conselhos profissionais.

O objetivo da norma é evitar que servidores utilizem a administração pública em benefício próprio e incorram em abusos de poder econômico ou político através da utilização dos recursos e/ou da estrutura a que têm acesso. De acordo com a legislação, o prazo para desincompatibilização é de três meses antes do pleito (art. 64, II, I, da LC nº 64/1990).

## NÃO EXERCER DUPLO MANDATO

Aqueles que já ocupam determinados cargos públicos previstos em lei não podem se candidatar simultaneamente a outro cargo. O objetivo da norma é evitar a concentração excessiva de poder em uma mesma pessoa.

Por exemplo, um político ocupante de cargo do Poder Executivo precisa se desincompatibilizar para concorrer a um cargo no Poder Legislativo municipal, no prazo de seis meses antes do pleito (art. 1º, VII, da LC nº 64/1990).

As causas de inelegibilidade relacionadas acima não são exaustivas. Há outras causas que podem ser consultadas na Constituição Federal, na Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990) e na Lei das Eleições (9.504/1997).

### Para saber mais

- Constituição Federal (art. 14)
- Lei Complementar nº 64/1990
- Lei nº 9.504/1997
- Resolução nº 23.609/2019

## CANDIDATURAS FEMININAS

Promover a participação das mulheres na política é fundamental para assegurar uma representação popular mais equitativa e democrática, além de garantir igualdade nas decisões que afetam toda a sociedade. Valorizar a participação feminina na política impacta positivamente de diversas formas, como as destacadas a seguir:

- **Representatividade:** as candidaturas femininas buscam garantir que as mulheres tenham uma representação adequada nos cargos eletivos, possibilitando que suas vozes, interesses e necessidades sejam ouvidos e considerados na formulação de políticas públicas.
- **Empoderamento:** a participação política das mulheres fortalece seu empoderamento, permitindo que elas ocupem espaços de poder e influência, contribuindo para a tomada de decisões na agenda política.
- **Combate à discriminação e à desigualdade entre homens e mulheres:** a presença de mulheres na política contribui para enfrentar a discriminação e para combater as desigualdades existentes na sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades e direitos.
- **Diversidade de perspectivas:** a inclusão de mais mulheres na política enriquece o debate público, trazendo diferentes perspectivas, experiências e demandas para as discussões políticas. Isso contribui para a formulação de políticas mais abrangentes e efetivas.
- **Avanço da agenda feminina:** a presença de mulheres no cenário político facilita a implementação de medidas e políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade, mediante ações afirmativas, políticas de combate à violência contra a mulher e iniciativas para a equidade salarial.

### Para saber mais

**Lei nº 9.504/1997:** estabelece a obrigatoriedade de um percentual mínimo de candidaturas femininas. Diz o art. 10, § 3º, que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

**Lei nº 13.165/2015:** define regras para a distribuição dos recursos de financiamento eleitoral, estimulando e garantindo a participação efetiva das mulheres na política, promovendo a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa (arts. 44 e 45).

**Constituição Federal, art. 17, § 8º, e Resoluções TSE nºs 23.605/2019 e 23.610/2019:** estabelecem que a presença em debates, o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais e o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão devem ser proporcionais ao percentual de candidatas mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro de candidaturas do partido na circunscrição, não podendo ser inferior a 30%.

**Emenda Constitucional nº 111/2021, art. 2º:** traz regras transitórias para distribuição dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

**Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 17, §§ 4º e 10:** estabelece os percentuais do FEFC a serem transferidos às candidaturas femininas, bem como a data limite de 30 de agosto para a distribuição desses recursos pelos partidos.

## CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS E FRAUDE À COTA DE GÊNERO

A Resolução TSE nº 23.609/2019 definiu regras claras para a escolha e o registro de candidatos e a identificação de candidaturas femininas fictícias. Também foi editada a Resolução TSE nº 23.735/2024, que, ao dispor sobre **ilícitos eleitorais**, trouxe inúmeros dispositivos direcionados à fraude à cota de gênero. Seguem as principais inovações:

- Em havendo intenção de disputar eleição proporcional, o partido ou a federação deve apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento do mínimo de 30% (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 17, § 3º-A).
- No tocante aos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero, qualquer descumprimento apontado pela Justiça Eleitoral é causa suficiente para o **indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação**, se, devidamente intimado, não atender às diligências da Justiça Eleitoral no prazo legal de três dias (Resolução TSE nº 23.609/2019, arts. 17, § 6º, e 36).
- É responsabilidade dos candidatos, dirigentes partidários e representantes de federações e coligações zelar pelo correto preenchimento das informações entregues à Justiça Eleitoral, respondendo, nos limites de sua responsabilidade, pelo lançamento de informações falsas ou que contribuam para a consecução de ilícitos eleitorais e de crimes (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 20. § 1º-A).
- A fraude lesiva ao processo eleitoral abrange atos que possam iludir, confundir ou ludibriar o eleitorado ou adulterar processos de votação, além de simulações e artifícios empregados com a finalidade de conferir vantagem indevida a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato e que possam comprometer a normalidade das eleições e a legitimidade dos mandatos eletivos (Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 8º).
- Para o TSE, também é considerada fraude à cota de gênero (Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 8º, § 2º):
  - » a obtenção de votação zerada ou irrisória por parte de candidatas;
  - » a prestação de contas com idêntica movimentação financeira; ou
  - » a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio.
- Da mesma forma, fica configurada fraude à cota de gênero a **negligência** do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência

documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida (Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 8º, § 3º).

- Para caracterizar a fraude à cota de gênero, basta estar demonstrado o **desvirtuamento finalístico**, dispensada a demonstração do elemento subjetivo da conduta, isto é, dolo ou má-fé (Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 8º, § 4º).
- Se a Justiça Eleitoral concluir pela fraude à cota de gênero (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 20. § 5º):
  - » serão cassados os diplomas ou mandatos de todos os candidatos da chapa deste partido ou federação, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência;
  - » será feita a retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% dos votos da eleição proporcional, serão convocadas novas eleições; e
  - » ficarão inelegíveis por oito anos, a contar da data do primeiro turno da eleição em que se tenha comprovado o abuso, as pessoas que tenham contribuído para a fraude e que tenham figurado no polo passivo (Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 10, I, b).

### Atenção

Para orientar partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e julgamentos da própria Justiça Eleitoral, em maio de 2024, o TSE consolidou seu entendimento sobre fraude à cota de gênero, com a aprovação da Súmula 73. (<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-n-73>)

# SOU VEREADORA/VEREADOR

Os vereadores são representantes da população de seu município, eleitos para um mandato de quatro anos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país.

A representação é proporcional ao número de habitantes do município e sujeita-se aos limites máximos previstos no art. 29, IV, da Constituição Federal, que variam de 9 a 55 vereadores.

## QUAIS AS FUNÇÕES DAS VEREADORAS/VEREADORES?

Os vereadores trabalham com temas relacionados aos interesses das comunidades locais do seu município. Eles devem ser o elo direto entre a população e o poder público, representando os interesses e as necessidades dos cidadãos da sua região.

Como representantes do povo, desempenham papel importante na elaboração de leis, na formulação das políticas locais e na fiscalização da aplicação dos recursos do município.

## E QUAL É O PAPEL DO SUPLENTE?

Muitas vezes, os vereadores deixam o cargo antes do fim do seu mandato. Depois de eleitos, não é incomum que:

- sejam convidados a assumir algum cargo na administração pública;
- decidam concorrer a outro cargo nas eleições gerais;

- não assumam ou sejam afastados do cargo por algum impedimento, como o cometimento de crime eleitoral, por exemplo;
- se afastem do cargo por motivo de saúde ou morte.

Nessas hipóteses, assumem os suplentes.

Suplentes de vereadores são aqueles candidatos que não conseguiram votos suficientes para conquistar uma das cadeiras disponíveis.

Os suplentes são os mais votados – após os efetivamente eleitos – dos partidos ou federações que obtiveram vaga. A lista de suplentes obedecerá à ordem decrescente de votação. Em caso de empate, a ordem se dará de forma decrescente de idade. Na definição de suplentes, não há exigência de votação nominal mínima.

Os suplentes de vereadores são também diplomados na mesma sessão dos eleitos, constando sua classificação do diploma. (Código Eleitoral, Lei nº 4.737/1965, art. 215).

A convocação de suplentes é ato obrigatório praticado pelo presidente da Câmara nos casos previstos na lei orgânica do município.

#### **Atenção**

Os suplentes de vereadores têm apenas **expectativa de direitos**, que são a de substituição, no caso de impedimento temporário do eleito, e a de sucessão, na hipótese de ocorrer vaga.

## ADI 7228: ENTENDIMENTO DO STF SOBRE “A SOBRA DAS SOBRAS”

Decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7228 estabeleceu que as vagas nas eleições proporcionais são distribuídas em três fases.

**1ª fase:** as vagas são distribuídas aos partidos que obtiveram 100% do quociente eleitoral e são preenchidas pelos candidatos que tenham tido votos em número igual ou superior a 10% do quociente.

**2ª fase (em que começam a ser distribuídas as sobras):** participam os partidos com pelo menos 80% do quociente eleitoral e os candidatos com votação igual ou superior a 20% desse quociente.

**3ª fase (ainda havendo vagas residuais):** a lei prevê que as cadeiras sejam distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias. Nesse ponto, a maioria do colegiado entendeu que, **para compatibilizar a regra com a Constituição Federal, é necessário permitir a participação de todas as legendas, independentemente de terem alcançado a cláusula de desempenho.**

## COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Entre as inúmeras funções dos vereadores, destacam-se a competência legislativa, a competência fiscalizatória e a competência de julgamento político-administrativo.

### COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Vereadores atuam na câmara municipal e têm o poder de propor, discutir e votar:

- projetos de lei ordinária e complementar sobre assuntos de interesse local, como ordenamento urbano, transporte público, saúde, educação, impostos municipais, entre outros temas da cidade;<sup>7</sup>
- propostas de emenda à lei orgânica do município;<sup>8</sup>
- projetos de resolução (ou instrumento legislativo correspondente), para sustar atos do prefeito que extrapolem os limites do poder regulamentar estabelecidos na legislação;
- emendas, requerimentos, indicações, moções, recursos, entre outros, previstos no respectivo regimento interno da câmara municipal.

### **Indicações**

Há assuntos que **não estão na competência dos vereadores**, como construir uma escola, asfaltar uma rua, limpar uma praça. Esses competem ao prefeito da cidade. Porém, **os vereadores podem elaborar um documento chamado “indicação”, sugerindo ao prefeito que adote a providência requerida pela população.**

### **Projetos de iniciativa privativa do prefeito**

Certos assuntos não podem ser objeto de projeto de lei de iniciativa de vereadores, já que são de iniciativa privativa do prefeito.

No entanto, os vereadores podem apresentar emendas que alterem esses projetos. Caso essas emendas gerem despesas para o município, é necessário indicar a fonte de receita e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Exemplos: lei orçamentária anual do município, leis de estruturação das secretarias municipais, autarquias ou fundações públicas municipais.

Art. 61, § 19, 63, I e 166, §§ 3º e 49, CF

7 Essa competência está limitada ao âmbito municipal e deve ser exercida de acordo com o interesse público e em conformidade com a Constituição, a lei orgânica e as leis federais e estaduais. As leis aprovadas, para terem validade, devem ser submetidas à sanção do prefeito.

8 As emendas à lei orgânica não são submetidas à sanção do prefeito.

## COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA

É responsabilidade dos vereadores fiscalizar a execução das políticas públicas municipais, bem como o uso dos recursos públicos. Os vereadores podem solicitar informações, documentos e realizar visitas a órgãos e entidades da administração municipal. Podem, ainda, convocar secretários municipais, apreciar as contas do município e investigar fato certo e determinado. A ação fiscalizatória busca garantir transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

### **Pedido de informações e convocações**

*Todo secretário municipal tem o dever de prestar as informações solicitadas pela câmara municipal, ou de comparecer pessoalmente, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre a gestão do município.*

### **Prestação de contas**

*Anualmente, o prefeito deve prestar contas à câmara municipal, enviando documentos e relatórios que detalham as receitas, despesas e investimentos realizados durante sua gestão. Os vereadores avaliam a legalidade, a transparência e a eficiência da administração municipal.*

*Além da prestação de contas anual, a câmara pode, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e informações, realizar auditorias e, se necessário, tomar medidas adequadas para garantir a responsabilidade fiscal e o uso adequado dos recursos públicos.*

### **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**

Instrumento utilizado para investigar **fato certo e determinado** de interesse público.

Por meio da CPI, os vereadores podem convocar pessoas, requisitar documentos, realizar audiências e coletar informações para apurar possíveis irregularidades ou abusos no âmbito municipal. O objetivo principal de uma CPI é responsabilizar os envolvidos e fornecer subsídios para que a câmara possa tomar medidas adequadas e propor eventuais mudanças nas políticas públicas relacionadas ao tema investigado.

As conclusões de uma CPI, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que os infratores sejam responsabilizados civil ou criminalmente.

## **COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

O julgamento político-administrativo ocorre quando:

- o vereador fere o decoro parlamentar;
- o prefeito comete alguma irregularidade prevista na legislação como crime de responsabilidade e sofre processo conhecido como *impeachment* (vide Decreto-Lei nº 201/1967).

### **RITO DE IMPEACHMENT, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 201/1967:**

Denúncia escrita feita por **qualquer eleitor**, com a exposição dos fatos e a indicação das provas:

Recebida a denúncia pelo voto da maioria dos presentes, a câmara realiza uma **primeira votação**, para decidir sobre sua **admissibilidade**.

Se o parecer da comissão for **favorável**, é realizada uma **segunda votação**. Será afastado do cargo, definitivamente, o denunciado que for declarado culpado **pelo voto de dois terços**, pelo menos, dos vereadores da câmara.

Admitida a denúncia, é criada uma **comissão processante**, composta por vereadores, que **avaliarão a defesa apresentada pelo prefeito e os fatos e provas relacionados na denúncia**.

## CONDUTAS PERMITIDAS

- Apresentar proposições legislativas, como projetos de lei, indicações e requerimentos.
- Propor alteração de leis municipais.
- Participar das sessões legislativas, mediante debates e votação das proposições.
- Fiscalizar e questionar a atuação do Executivo municipal.
- Participar de comissões parlamentares e julgar o prefeito nos crimes de responsabilidade.
- Zelar pela transparência e ética na gestão pública.
- Acionar o Tribunal de Contas e o Ministério Público, dentro de suas áreas de competência.
- Realizar visitas e inspeções em órgãos públicos do município.
- Defender os interesses da população em questões municipais.
- Estabelecer parcerias e colaborações com organizações da sociedade civil.
- Intermediar demandas da comunidade junto ao Poder Executivo.
- Prestar contas das suas atividades à população.

## CONDUTAS VEDADAS

- Não tomar posse no prazo previsto.
- Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.
- Faltar injustificadamente às sessões legislativas.
- Praticar nepotismo, nomeando parentes para cargos públicos.
- Utilizar a máquina pública ou os benefícios do cargo em proveito próprio ou de terceiros.
- Receber vantagens em troca de favores políticos.
- Exercer atividade profissional ou cargo incompatíveis com o mandato parlamentar.
- Firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público.

- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer cargo remunerado.
- Ser titular de mais de um cargo eletivo.
- Divulgar informações sigilosas obtidas em decorrência do cargo.
- Praticar atos de corrupção, suborno ou desvio de recursos públicos.
- Utilizar recursos públicos de forma inadequada ou não autorizada em lei.
- Deixar de comunicar ao Poder Público sobre faltas que mereçam apuração criminal, civil e/ou administrativa.

Os vereadores não fazem favor para ninguém. Saúde, educação e limpeza urbana, por exemplo, são **direitos** de todos os cidadãos.

Se em determinado município não houver possibilidade de atender a todos, os gestores devem estabelecer regras para que aqueles mais necessitados sejam atendidos primeiro. Essas regras devem ser respeitadas por todos, sobretudo pelos políticos.

O político que faz favores e “fura a fila” pratica ato de **improbidade administrativa**, previsto na Lei nº 8.429/1992. As **penas** por improbidade administrativa variam **desde o pagamento de uma multa até a perda do cargo e a perda do direito de se candidatar novamente**.

## PRINCIPAIS LEIS MUNICIPAIS

Leis municipais são normas criadas pelas autoridades locais para regular questões específicas em cada município. A seguir estão algumas das principais leis municipais:

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Considerada a “Constituição” do município. Determina como o município será governado, quais são os poderes e responsabilidades dos seus órgãos e agentes públicos e como serão tomadas as decisões importantes. Aborda

assuntos como a estrutura da administração pública, a organização dos poderes Executivo e Legislativo, as competências do município, as eleições municipais, os direitos e garantias das cidadãs e dos cidadãos e promove a transparência na administração pública.

A lei orgânica é votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal (Constituição Federal, art. 29).

## **PLANO DIRETOR**

Estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento urbano do município, incluindo o uso do solo, a preservação ambiental, a criação de áreas residenciais, comerciais e industriais, entre outros aspectos. O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e está previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). É obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes e deve ser revisito, pelo menos, a cada 10 anos (Constituição Federal, art. 182, § 1º, e Lei nº 10.257/2001, arts. 40, § 3º, e 41).

## **CÓDIGO DE OBRAS/EDIFICAÇÕES**

Estabelece as diretrizes e as normas técnicas para elaboração de projetos e execução de obras, reformas e demolições no município.

## **CÓDIGO DE POSTURAS**

Regula as normas de conduta e comportamento no município, abrangendo questões como ruídos, limpeza pública, poluição, ocupação do espaço público, entre outras.

## **LEIS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS**

Instituem e estabelecem as regras para a cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ITBI (Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis).

## PLANO PLURIANUAL (PPA)

É um documento importante que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para a administração pública ao longo de um período de quatro anos. Define as prioridades de investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, visando melhorar a qualidade de vida da população. O PPA é elaborado de forma participativa, envolvendo a comunidade e os gestores públicos, e serve como base para a elaboração do orçamento municipal.

É um instrumento de planejamento que ajuda a orientar as ações do governo para o desenvolvimento do município.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Votada anualmente, a LDO antecede o orçamento e seu objetivo é estabelecer metas e prioridades para a elaboração do orçamento municipal. Nela são definidos limites e regras para a execução das despesas e receitas do município, levando em consideração as políticas públicas, as necessidades da população e a situação financeira. A LDO orienta o planejamento das ações governamentais, prioriza os investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura, entre outras, e promove a transparência e a participação da comunidade no processo orçamentário. É um instrumento que auxilia na gestão responsável dos recursos públicos municipais.

## LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA)

Também elaborada anualmente, define o orçamento municipal, estabelecendo a forma como os recursos públicos serão arrecadados e destinados para diferentes áreas como saúde, educação, infraestrutura, cultura, entre outras.

Essas são apenas algumas das leis municipais mais comuns. É importante ressaltar que as leis podem variar de acordo com o município e sua legislação específica. Recomenda-se consultar as leis municipais em vigor para obter informações detalhadas sobre as normas aplicáveis em sua localidade.

### **Quer saber mais sobre o Orçamento?**

*O livro Entenda o Orçamento, publicado pela Edições Câmara, explica de forma clara, acessível e didática as diversas etapas do orçamento público e os principais termos empregados, bem como aborda assuntos de responsabilidade fiscal e fiscalização dos recursos públicos, etapas indissociáveis para acompanhamento por parte de toda a sociedade.*



## COMUNICAÇÃO COM OS ELEITORES: DIVULGAÇÃO DO MANDATO

Divulgar as realizações do seu mandato e prestar contas à população são atividades importantes para estabelecer uma comunicação efetiva e transparente com os eleitores. Aqui estão algumas dicas para ajudar os vereadores nesse processo:

### UTILIZE DIFERENTES CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Explore uma variedade de canais de comunicação para alcançar um público mais amplo.

Isso pode incluir redes sociais, sites, boletins informativos por e-mail, panfletos, reuniões comunitárias e entrevistas com veículos de imprensa locais. Adapte sua estratégia de comunicação ao perfil e às preferências da população local.

### CRIE UM SITE OU PÁGINA NAS REDES SOCIAIS

Estabeleça presença online para compartilhar informações sobre seu trabalho, seus projetos, seus eventos e suas conquistas. Mantenha seu site ou sua página atualizados regularmente, com conteúdo relevante e de fácil compreensão para os eleitores.

#### **O que determina a LGPD (Lei nº 13.709/2018) sobre tratamento de dados de eleitores**

- I. Qualquer dado pessoal, antes de ser coletado, deve ter a permissão de uso do titular, seja online ou pessoalmente (Lei nº 13.709/2018, arts. 7º e 8º).
- II. O consentimento deve ser por “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade determinada” (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, XII).
- III. O titular tem o direito de solicitar a eliminação, a qualquer momento, dos dados pessoais tratados com seu consentimento (Lei nº 13.709/2018, art. 18, VI).

## **ELABORE BOLETINS INFORMATIVOS**

Considere a criação de boletins informativos impressos ou eletrônicos para enviar periodicamente aos eleitores. Inclua detalhes sobre as atividades realizadas, os projetos em andamento, as decisões tomadas e os resultados alcançados. Essa é uma maneira eficaz de manter a população informada sobre seu trabalho.

## **REALIZE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

Promova encontros regulares com a comunidade para discutir questões relevantes, receber *feedback*, responder a perguntas e prestar contas do seu mandato. Interações diretas ajudam a estabelecer um diálogo aberto e a fortalecer os laços com os eleitores.

## **PRODUZA RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

Elabore relatórios periódicos que apresentem um resumo das principais ações realizadas durante o seu mandato. Destaque projetos concluídos, leis aprovadas, iniciativas sociais, participação em comissões e outras atividades relevantes. Disponibilize esses relatórios em seu site, suas redes sociais e outros canais de comunicação.

## **SEJA TRANSPARENTE E ACESSÍVEL**

Demonstre transparência em suas ações e decisões, explicando os seus motivos. Esteja disponível para ouvir os eleitores, responder às suas perguntas e preocupações, e preste esclarecimentos quando necessário.

## **VALORIZE A IMPRENSA LOCAL**

Cultive um relacionamento positivo com os veículos de imprensa locais, fornecendo informações precisas e oportunas sobre suas atividades. Isso ajudará a aumentar a visibilidade das suas realizações e a alcançar um público mais amplo.

## GABINETE PORTAS-ABERTAS

Por fim, recomenda-se a prática do **gabinete portas-abertas**, em que os vereadores e sua equipe escutam atentamente as demandas da comunidade, atendem às reivindicações e estão sempre disponíveis para representar os eleitores perante o município. Essa conduta fortalece a proximidade e interação direta entre os representantes e a comunidade que os elegeu, permite que as necessidades e aspirações locais sejam conhecidas e levadas em consideração na atuação legislativa, fortalece a participação cidadã e contribui para que a gestão municipal seja mais democrática e eficiente.

A comunicação efetiva e a prestação de contas são pilares fundamentais para assegurar a representatividade do mandato, fortalecer a conexão com a comunidade e demonstrar a transparência da gestão pública.

# CONHEÇA O PROLEGIS

O **Programa de Interação Legislativa (Prolegis)**, estabelecido pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 95/2013, confere ao seu segundo-vice-presidente a competência de gerir e fortalecer a interação institucional entre a Câmara dos Deputados e os demais legislativos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.

Nesse contexto, o Prolegis promove iniciativas que contribuem para a qualificação da representação parlamentar em todas as esferas, estimulando o elevado debate político e o reconhecimento da importância dos representantes do Legislativo nacional.

As ações realizadas pelo Prolegis podem ser conhecidas e acessadas pelos seguintes canais:

- *Site: [www.camara.leg.br/prolegis](http://www.camara.leg.br/prolegis)*
- *Telefone: (61) 3215-8252*
- *E-mail: [prolegis@camara.leg.br](mailto:prolegis@camara.leg.br)*



edições câmara  
LEGISLATIVO



**Prolegis**

